Prefeitura Municipal

Lei n. 240, de 29-3-57

Dispõe sôbre criação de escolas municipais, sua duração, seu provimento e fixação de vencimentos de professor

Eu, Joves dos Santos Carvalho, Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercício, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. —Ficam criadas, a título excepcional, no núcleo Ibicatu e no bairro da República, neste municipio, duas escolas.

Artigo 2º. —Findo o ano letivo, são consideradas automaticamente extintas as escolas de que trata a presente lei e seus regentes exonerados.

Artigo 3º. —As escolas a que se refere a presente lei, só poderão funcionar com a frequência mínima de oito (8) alunos e manterão exclusivamente o quarto (4º) ano.

Artigo 4º. —A nomeação de professôres para as referidas escolas será de livre competência do Chefe do Executivo e sempre em caráter precário.

Artigo 5º. —São fixados em mil e duzentos cruzeiros mensais (Cr.$ 1 200,00) os vencimentos dos professôres para êste tipo de escolas.

Artigo 6º. —Salvo o disposto nesta lei, as escolas ora criadas obedecerão, no mais, ao que determina a lei municipal nº. 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 7º. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 29 de março de 1957.

JOVES DOS SANTOS CARVALHO — Vice Prefeito Municipal em exercício.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 29 de março de 1957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27/4/57

Diretor da Secretaria